

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1112 / 2023 / CGM / GACC**

**ASSUNTO:** Retornam os autos a esta Controladoria Geral do Município – CGM para exame do cumprimento de procedimentos formais de credenciamento para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação – Lei Federal n.º 74, IV.

**REFERÊNCIA:** Processo nº 6962068/2023

**SECRETARIA:** SEMSU

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, na forma da lei municipal n.º 9.812/2022, para a atividade de confecção, comercialização, fornecimento e distribuição de peças de uniforme, acessórios, itens e demais elementos de identificação, aos agentes públicos, ocupantes dos cargos públicos, de provimento efetivo, de agente comunitário de segurança, agente municipal de trânsito e analista municipal de trânsito, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento da Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 10

SCL – NP 08	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.02	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Documento de Formalização de Demanda	Zero	-
T.03	Termo de Referência	Zero e 11	-
T.04	Autorização expressa do Ordenador de Despesa pela autoridade competente da Central de Licitações	Ausente	Obs.
T.04	Designação da comissão de contratação	Ausente	-
T.05	Pesquisa de preços	Não se aplica	Obs.
T.06	Indicação/ criação código padronizado	6	-
T.08	Mapa de apuração de preços de mercado	Não se aplica	Obs.
T.10	Aprovação da demanda pelo Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP (art.3º, Decreto Municipal 20.272/2022)	Não se aplica	Sem ônus
T.11	Emissão/assinatura da Requisição de compra – RC ou RS nº	Ausente	Ausente
T.12	Emissão de FIPO	Não se aplica	Sem ônus
T.12	Declaração do Ordenador de Despesa que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e o PPA, em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal	Não se aplica	Sem ônus
T.13	Emissão de Nota de Reserva	Não se aplica	Sem ônus
SCL – NP 10	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.05	Elaboração de MINUTA de EDITAL e de Termo de Credenciamento	13	-
T.06	Aprovação da MINUTA DE EDITAL pelo órgão requisitante	-	Obs.
T.10	Parecer Procuradoria Geral do Município	15	-



## **ORIENTAÇÕES**

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Normas de Procedimentos SCL NP 08 - Aquisições De Bens e Contratações De Serviços - fase planejamento e SCL NP 10 - Aquisições De Bens e Contratações De Serviços – fase interna e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Registramos que os nossos pareceres são opinativos e se prestam a orientar o gestor e o Ordenador de Despesas a respeito dos procedimentos (Normas de Procedimento), que no caso em análise será a SCL-NP 08 e SCL-NP 10, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela douta PGM, conforme Parecer n.º 1891/2023, com recomendações que deverão ser observadas pela secretaria requisitante.

## **OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES**

1. Saliente-se que o ônus dos credenciamentos recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus conhecimentos técnicos para garantir o interesse público;
2. Providenciar, oportunamente, a emissão da requisição de serviços bem como as respectivas assinaturas.
3. Insta-nos alertar que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Saliente-se que o ônus de sua especificação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus conhecimentos técnicos para desincumbir-se dessa tarefa;
4. Recomendamos a Secretaria Requisitante definir os critérios de distribuição de demanda de acordo com o Decreto n.º 20.934/2022;



Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

5. Recomendamos a Secretaria Requisitante observar o Decreto n.º 20.934/2022, no que couber;
6. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
7. Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

## **CONCLUSÃO**

Recomendamos observar as recomendações da Procuradoria Geral do Município – PGM e das manifestações técnicas. Até a presente fase, para o procedimento de credenciamento, essas são as observações desta Controladoria Geral do Município – CGM.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2023

**Wildson de Lima Ribeiro**  
**Controlador de Recursos Municipais**  
**Controladoria Geral do Município – CGM/GACC**

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: \*\*\*.96.177-\*\* em 13/12/2023 17:13:16. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
274D6009-842E-4482-BED3-671143F686A6